

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 22/05/2018 A 1º/06/2018

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Seção

*Ação rescisória. Aposentadoria por invalidez. Trabalhador rural. Laudo pericial conclusivo. Incapacidade laboral. Data do início do benefício. Hipóteses do art. 485, VII e IX, do CPC identificadas. Pedido rescisório procedente.*

Conforme jurisprudência consolidada, não perde a qualidade de segurado o trabalhador que deixa de exercer atividade remunerada por conta do acometimento ou agravamento de patologia incapacitante. Concede-se a aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/1991, ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e será paga enquanto permanecer nessa situação. Unânime. (AR 0052147-13.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 22/05/2018.)

*Mandado de segurança originário. Aplicação do rito especial dos Juizados Especiais Federais às causas julgadas pelo juiz de direito investido de jurisdição federal. Impossibilidade. Vedação expressa contida no artigo 20 da Lei 10.259/2001.*

É expressamente vedada a aplicação da Lei 10.259/2001 ao Juízo Estadual (art. 20). Não foi delegada aos Juizados Especiais Estaduais competência para processar e julgar, nas comarcas que não disponham de varas federais, causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, nem poderia ser, por tratar-se de atribuição de cunho constitucional. Conforme o art. 8º da Lei 9.099/1995, as pessoas jurídicas de direito público não podem ser partes em ação processada perante os Juizados Especiais Estaduais. Precedente. Unânime. (MS 0066434-49.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 22/05/2018.)

## Segunda Seção

*Conflito de competência. Ação penal. Alienação, sem o consentimento do credor, de animais dados em garantia de financiamento. Caracterização, em tese, do crime de defraudação de garantia, e não do de desvio de finalidade de financiamento.*

A venda de animais dados em garantia de financiamentos rurais, sem o consentimento do credor, configura o crime previsto no art. 171, § 2º, 111, do CPC – defraudação de garantia –, e não o de desvio de finalidade de financiamento (Lei 7.492/1986), irrelevante o fato de os animais vendidos terem sido adquiridos com recursos oriundos dos financiamentos aos quais visavam garantir. Assim, não é da competência de vara especializada no julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e de lavagem de dinheiro supervisionar inquérito policial referente àquele delito. Unânime. (CC 0000981-34.2018.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 30/05/2018.)

*Acesso a inquérito policial em andamento. Súmula Vinculante 14. Disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Ingresso do Conselho Federal da OAB na lide.*

A Súmula Vinculante 14 garante ao defensor o acesso aos elementos de prova documentados em procedimentos investigatórios realizados pela polícia judiciária que digam respeito ao exercício do direito de defesa. Inexistindo, entretanto, comprovação da existência de elementos de prova documentados e havendo diligências ainda em andamento em inquérito sigiloso, não há de se falar em acesso aos autos, pois a outorga pode comprometer a eficácia da investigação e prejudicar o êxito da apuração policial. Tratando-se de ação mandamental com o objetivo de conferir acesso aos autos de inquérito policial a advogado inscrito na OAB, admite-se o ingresso na lide do Conselho Federal da OAB, na qualidade de assistente litisconsorcial. Unânime. (MS 1004126-52.2016.4.01.0000 – PJe, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 30/05/2018.)

## Primeira Turma

*Servidor público federal. Auxílio-transporte. MP 2.165-36/2001. Uso de veículo próprio. Indenização devida.*

O auxílio-transporte, instituído pela MP 2.165-36/2001, possui natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa (art. 1º). Conforme jurisprudência firmada, a indenização é devida independentemente de a locomoção ser feita por meio de transporte coletivo ou por veículo próprio. Precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Unânime. (Ap 0001345-59.2016.4.01.3303, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 30/05/2018.)

*Militar temporário. Incapacidade. Doença especificada no art. 108, inciso V, da Lei 6.880/1980. Laudo pericial. Incapacidade para todo e qualquer serviço. Remuneração correspondente à graduação superior à que detinha na ativa. Auxílio-invalidéz. Isenção de Imposto de Renda.*

O acometimento a militar de paralisia irreversível e incapacitante gera o direito à reforma com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, conforme o rol das doenças previstas no inciso V do art. 108 c/c o art. 110, § 1º, ambos da Lei 6.880/1980. Comprovada consequente necessidade de assistência direta e permanente, assegura-se-lhe o direito à percepção do auxílio-invalidéz (art. 1º da Lei 11.421/2006), além de fazer jus à isenção de Imposto de Renda sobre os proventos decorrentes dessa reforma, em face de a referida doença enquadrar-se no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988. Unânime. (ApReeNec 0006622-32.2012.4.01.4100, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 30/05/2018.)

*Servidor público. Pensão por morte. Paridade com servidores da ativa. Art. 40, § 8º, da Constituição Federal. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003 e falecido após sua promulgação. Superveniência da EC 47/2005. Não enquadramento na exceção do art. 3º da EC 47/2005.*

O direito a aposentadoria pelo servidor se regula pela legislação aplicável ao tempo em que preencheu os requisitos da jubilação, mas o direito a pensão se regula pela legislação vigente ao tempo do óbito, de modo que, independentemente do regime jurídico da aposentadoria, a lei e emenda constitucional podem estabelecer critérios distintos para um e outro. Havendo pretensão de paridade da pensão à remuneração dos servidores em atividade, esta será assegurada somente na hipótese de enquadramento do instituidor da pensão na regra de transição do art. 3º da EC 47/2005. Não sendo o caso, a pensão auferida deve observar os parâmetros estabelecidos pela EC 41/2003, reajustando-se pelos índices gerais ou especiais, mas não pela paridade. Unânime. (ApReeNec 0032815-25.2014.4.01.4000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 30/05/2018.)

## Terceira Turma

*Apelação criminal. Busca e apreensão. Fundadas razões. Não ocorrência.*

É inviável proceder a busca e apreensão para apuração de possível tráfico de entorpecentes considerando-se apenas a importação de semente de maconha, via correio, tendo como destinatário a residência do indiciado. Tal medida somente se justifica em situações excepcionais, quando houver impossibilidade de alcance do objetivo do pedido por outros meios menos invasivos. Precedentes do TRF1 e do TRF5. Unânime. (Ap 001318-28.2016.4.01.3804/MG, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves, em 22/05/2018.)

*Apelação criminal. Expor a perigo aeronave, impedir ou dificultar a navegação aérea. Atipicidade, no caso. Absolvição mantida.*

Em se tratando da imputação da prática do crime de atentado contra a segurança de transporte aéreo, configura-se atipicidade da conduta ante as circunstâncias de que, ao adentrarem os acusados pista de aeroporto, não houve aproximação da aeronave que estava decolando, dentro dos padrões previstos, não se causando empecilho ou atraso na partida da viagem. Dessa forma, não se demonstrando de forma clara e convincente a ocorrência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, ausente a caracterização do tipo descrito no art. 261 do CP. Unânime. (Ap 0009385-55.2011.4.01.3901, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 22/05/2018.)

*Apelação criminal. Tráfico de pessoas. Inexistência de violência, grave ameaça ou fraude. Abolitio criminis, no caso. Absolvição mantida por fundamento diverso.*

O art. 231 do CP foi revogado pelo art. 149-A, cuja tipificação se dá por meio da conduta de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de, inter alia, exploração sexual. Unânime. (Ap 0027039-60.2012.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 22/05/2018.)

*Art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal. Registro em conselho profissional. Diploma e histórico escolar falsos. Cópias não autenticadas. Atipicidade.*

Diploma de inscrição em escola técnica estadual falsificado, juntamente com histórico escolar de mesma natureza, sem que as cópias estejam autenticadas, não constitui documento para os fins penais. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Não ocorrendo lesão à fé pública, de forma concreta e intolerável, nem afetando terceiros, afasta-se por completo a existência de ofensividade no procedimento. Unânime. (Ap 0001754-11.2012.4.01.4100, rel. rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 23/05/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)